

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2007
(do Sr. José Sarney Filho)

Requer informações à Senhora Ministra do Meio Ambiente sobre ações do Ministério do Meio Ambiente no âmbito dos sítios RAMSAR no Estado do Maranhão.

Requer, com base no parágrafo 2º do artigo 50, da Constituição Federal e nos artigos 115, inciso I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, que, após manifestação da Mesa, seja encaminhado à Senhora Ministra do Meio Ambiente pedido de informações enumerados a seguir:

1. Os sítios RAMSAR do Estado do Maranhão foram objeto, desde sua criação, de algum tipo de ação específica, por parte do Ministério do Meio Ambiente? Em caso positivo, quais os resultados obtidos por essa, ou essas ações?
2. O Ministério do Meio Ambiente tem algum convênio com o Governo do Estado do Maranhão com vistas à execução de ações voltadas aos sítios RAMSAR naquele estado?
3. O Ministério do Meio Ambiente dispõe de relatórios, de qualquer origem, sobre a situação dos sítios RAMSAR no Estado do Maranhão? Em caso positivo, solicitamos o encaminhamento da documentação disponível anexo à resposta ao presente requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção das Zonas Úmidas é um tratado intergovernamental para a conservação e utilização racional das zonas úmidas e de seus recursos. Adotado na cidade iraniana de Ramsar em 1971, entrou em vigor em 1975. É o único tratado mundial sobre meio ambiente que trata de um único ecossistema.

O Brasil é signatário da Convenção de RAMSAR, como ficou conhecida, desde 1993 e a ratificou em 1996, submetendo-se, portanto, às seguintes obrigações:

- Designar ao menos uma zona úmida que satisfaça os critérios de inscrição definidos pela Convenção e garantir a manutenção das características ecológicas de cada sítio RAMSAR.
- Promover a utilização racional de todas as zonas úmidas de seu território, por meio de seus planos de gerenciamento nacionais, sem esquecer a conservação e a gestão das zonas úmidas.
- Promover a formação em matéria de pesquisa, de gestão e de utilização racional das zonas úmidas.
- Consultar as demais partes a respeito da aplicação da Convenção, especialmente no que se refere aos sítios transfronteiriços, os sistemas aquáticos e as espécies partilhadas, assim como os projetos de desenvolvimento que afetem as zonas úmidas.

O Estado do Maranhão possui três dos oito sítios RAMSAR brasileiros, a saber:

- Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense - Designada em 1999, compreende 1.775.035 ha. Área composta por terras planas e inundáveis periodicamente onde ocorrem campos, matas de babaçu, matas ripárias, manguezais e bacias lacustres.
- Área de Proteção Ambiental das Reentrâncias Maranhenses - Designada em 30/11/93, com 2.680.911 ha. Zona costeira irregular com muitas ilhas, estuários, dunas e praias cobertas por grandes extensões de mangue que abrigam várias espécies de peixes, crustáceos e moluscos além de aves migratórias. Explorada economicamente pelas populações locais.
- Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luiz - Designada em 1999, com 34.556 ha. Área de afloramentos rochosos que dão origem a extenso banco de corais favorecendo a ocorrência de algas, cnidários e esponjas. Ambiente propício à reprodução de várias espécies de peixes, inclusive algumas ameaçadas.

Além da importância dessas áreas para o cumprimento dos compromissos ambientais que o Brasil assumiu, perante a comunidade internacional, chegaram ao nosso conhecimento denúncias a respeito da inoperância do governo do Estado do Maranhão em relação às áreas protegidas, incluindo os sítios RAMSAR.

Por esse motivo, faz-se necessário a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem melhor conhecimento da situação em que se encontram os sítios RAMSAR no Estado do Maranhão.

Deputado Sarney Filho

PV/MA